TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0112/2016

*Termo de contrato de para contratação de **empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais para fiscalização da obra do Sistema de Abastecimento de água da Linha Despraiado**, que fazem entre si o Município Erval Velho, SC e a empresa **GEOSET – SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP**, vencedora do Pregão n° 037/2016 (processo licitatório n.º 061/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***GEOSET – SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.309.577/0001-94, com sede na Rua Roma 186-E, Passo dos Fortes, Chapecó – SC neste ato representado pelo senhor Idacir Antonio Siviero, CPF n° 653.778.009-82*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços técnicos profissionais para fiscalização da obra do Sistema de Abastecimento de água da Linha Despraiado**, tudo conforme processo licitatório n° 061/2016 (pregão n° 037/2016), o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1.1. *Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência e Responsabilidade Fiscal anexo I e seu prazo de execução será o mesmo da obra.*

2.2. *A Contratada ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por inegável deficiência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

2.3. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação*

*a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R$ 7.750,00 (Sete mil setecentos e cinquenta reais).*

3.2. *O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra.*

3.3. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.4. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0000.0 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.*

6.2. *A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.*

7.1.3. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.*

7.4. *O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.5. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.5.1. *Advertência por escrito.*
7.5.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.5.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.5.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.7. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.7.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

8.2. *A rescisão contratual poderá ser:*
8.2.1. *Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;*
8.2.2. *Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas

Erval Velho, SC, 19 de outubro de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Idacir Antonio Siviero
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt

ANEXO I

Termo de Referência e Responsabilidade do Fiscal:

- *Obter cópia da documentação da obra (projeto, especificações, memoriais, cadernos de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da empresa contratada, cronograma físico financeiro, ordem de serviço, ARTs e normas da Administração sobre obras públicas).*
- *Recolher a ART de fiscalização.*
- *Certificar-se da existência de diário de obras e visita-lo periodicamente.*
- *Tomar conhecimento da designação do responsável técnico da contratada para a execução dos serviços.*
- *Certificar-se da disponibilidade no canteiro de obras do conjunto completo de máquinas e equipamentos necessários sua execução, assim como das plantas, memoriais descritivos, especificações, detalhes de construção, diário de obras e ARTs.*
- *Solicitar e acompanhar a realização de ensaios geotécnicos e de qualidade.*
- *Acompanhar todas as etapas de execução da obra e liberar a etapa seguinte.*
- *Acompanhar o cumprimento fiel do projeto e do contrato.*
- *Ter conhecimento das normas técnicas de execução do projeto.*
- *Ter conhecimento prévio e completo do projeto a ser executado.*
- *Tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas.*
- *Certificar que as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora esteja sendo cumpridas durante a execução do contrato.*
- *Elaborar relatórios, laudos e medições da obra.*
- *Avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada.*
- *Opinar sobre aditamentos contratuais.*
- *Verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com as Normas da ABNT, exigindo da contratada as correções necessárias.*
- *Comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a contratada a multa ou mesmo rescisão contratual.*
- *Manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços*

realizados e a realizar.

- *Acompanhar o cronograma físico financeiro e informar ao Município as diferenças observadas no andamento das obras.*
- *Elaborar registros e comunicações sempre por escrito.*
- *Verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.*
- *Manter e anotar Diário de Obra próprio, com registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, atestando a exatidão dos serviços realizados.*
- *Deverá anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*
- *Proceder e realizar as medições devendo analisar, corrigir se for o caso os quantitativos dos materiais ou serviços empregados e os respectivos valores.*
- *Atestar a correção e exatidão dos serviços executados e monetários a pagar.*
- *Emitir termo de recebimento da obra.*
- *Atuar desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras.*
- *Elaborar as planilhas de medição evidenciando com exatidão os quantitativos dos serviços executados para o adequado pagamento a contratada.*